



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º:427/99 DE 14/10/1999

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art. 5º Inciso I, e dá outras providências.

O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaíti Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), assim discriminados:

0240 - 01.01	Divisão de Administração e Finanças	
312004	Aquisição de Gêneros Alimentícios	
37 212 - 3	Manutenção da Cozinha, Lavanderia e Limpeza	R\$:5.000,00
TOTAL.....		R\$:5.000,00

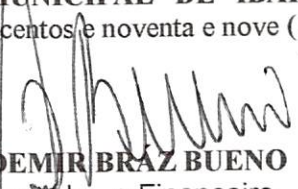
Art. 2º) - Os recursos necessário para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

0410 - 01.02	Divisão de Contabilidade e Tesouraria	
319200	Despesas de Exercícios Anteriores	
37212-4	Manutenção da Contabilidade e Tesouraria	R\$:5.000,00
TOTAL.....		R\$:5.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove (14/10/1999).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


VALDEMIR BRAZ BUENO
Diretor Adm. e Financeiro

LEI N.º 231/99 DE 31/08/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Declara o Tombamento do imóvel de propriedade da **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**, no Bairro da Amora Preta, neste Município, em razão do valor histórico que representa, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

ART. 1.º) - Fica declarado, para todos os efeitos legais, o Tombamento do imóvel de propriedade da **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**, situada no Bairro Amora Preta, neste Município, compreendendo a área de terreno medindo 40,00x60,00, no total de 2.400m², dentro dos seguintes limites e confrontações; Partindo do marco denominado O:PP segue confrontando com terras de Sérgio Gonçalves, com rumo de 06º 20' NE distância de 40,00 m, até o ponto de partida, confronta por todos os lados com terras de Sérgio Gonçalves, existindo um Marco Comemorativo da criação da Igreja Seicho No Ie no Brasil, imóvel havido por doação do Sr. Sérgio Gonçalves.

ART. 2.º) - O presente tombamento, acha-se vinculado a fatos memoráveis da história do nosso Município, uma vez que em Ibaity foi a primeira Igreja fundada fora do Japão, ficando desta forma protegido o imóvel de ser destruído, demolido e especialmente, de ser onerado a qualquer título, ou vendido no seu todo ou em parte; não podendo em espécie alguma ser separado, pintado ou restaurado sem a prévia autorização do Órgão Executivo Municipal, permanecendo todavia no domínio e na posse de sua proprietária, a **IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem permissão do Órgão Executivo Municipal, não se poderão também, nas vizinhanças da coisa tombada, serem feitas construções que impeçam ou reduzam a sua visibilidade ou dificultar o acesso ao monumento, sob pena de ser determinada a demolição da obra irregularmente construída.

ART. 3.º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove. (31.08.99).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.º 427/99 DE 14/10/1999

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar amparado pela Lei Municipal nº 181/97 de 22/12/1997, Art. 5º Inciso I, e dá outras providências.
O Senhor ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal de Ibaity Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º) - Fica aberto ao Orçamento Geral um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais), assim discriminados:
 0240 - 01.01 Divisão de Administração e Finanças
 312004 Aquisição de Gêneros Alimentícios
 37 212 - 3 Manutenção da Cozinha, Lavanderia e Limpeza
 R\$: 5.000,00

TOTAL R\$: 5.000,00

Art. 2.º) - Os recursos necessários para Execução deste Decreto de anulação total ou parcial das dotações à saber:

0410 - 01.02 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 319200 Despesas de Exercícios Anteriores
 37212-4 Manutenção da Contabilidade e Tesouraria R\$: 5.000,00
TOTAL R\$: 5.000,00

Art. 3.º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos quatorze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove (14/10/1999).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal
VALDEMIR BRÁZ BUENO
Diretor Adm. e Financeiro
LEI N.º 237/99 DE 29/09/99

(Oriunda do Poder Legislativo)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e regulamentação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1.º) - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em Ibaity, destinada a promover e implantar ações necessárias à formulação de política municipal de proteção e orientação ao consumidor.

Art. 2.º) - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º) - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos e práticas abusivas nas diversas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista no disposto do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, proceder diligências, encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público da Comarca;

V - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor já existentes e promover a

ETRÔNICA
ENERGY
 Do Andelson
846-2401
 DIRECTV

matuturas. Consertos de som e Vídeo em Geral
 e manutenção de Antenas Parabólicas e TV's por

Elias Cecilio nº 306 - Ibaity - Pr

Academia Bella Forma
"GINÁSTICA E SAÚDE"
3 x semana R\$ 28,00
ICA LOCALIZADA E ALONGAMENTO
 Professora Nilda
 Atendimento mensal
 Cabelo, Uso Sauna
 846-1353 e com. 8461413 - IBAITI - Paraná

9:00 - 17:00 às 18:00 - 18:30 às 19:30
 846-1353 e com. 8461413 - IBAITI - Paraná

HINO À IBAITI
 tra de Maria Regina Cleto Melluso
 Cafezais verdejantes em flor,
 Es um marco de luz nas campinas
 Que ergue aos céus uma prece de amor.
 Slogan: Ibaity - Rainha das Colinas

COMERCIAL NORTE VELHO
de café e venda
em côco e beneficiado
MILTON
direção do
PARANÁ
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
JAPIRA
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
PARANÁ
FONE 862-1264 - FAX 43-8621238 -

Tamagrat
Impressos e
carimbos Ltda
IMPRESSOS
TIPOGRÁFICOS E OFF-SET
Carimbos computadorizados e
sistema fotolímico
Rua Joaquim da Silva Reis, ao lado
do Ipê Clube
(043) 846-2187
IBAITY-PARANÁ

Bar do Cezar
Pão, leite e bebidas
em geral
R: Sofia K. Mendes, 20
Conjunto Oscar Arleta
Negrão
IBAITY-PARANÁ

COMERCIAL NORTE VELHO
de café e venda
em côco e beneficiado
MILTON
direção do
PARANÁ
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
JAPIRA
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
PARANÁ
FONE 862-1264 - FAX 43-8621238 -

COMERCIAL NORTE VELHO
de café e venda
em côco e beneficiado
MILTON
direção do
PARANÁ
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
JAPIRA
Av. Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, s/n - anexo ao n.º 226
PARANÁ
FONE 862-1264 - FAX 43-8621238 -